



RJ, 22 de janeiro de 2010

CIRCULAR EXTERNA 005/10

Prezado Cliente,

TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS

1. É a contratação de prestadora de serviços para realizar determinado e específico serviço a outra empresa fora do âmbito das atividades-fim;
2. A empresa contratada deverá renumerar e supervisionar o trabalho realizado por seus empregados;
3. A empresa contratante responde subsidiariamente perante a Justiça do Trabalho em caso de inadimplemento por parte da contratada;
4. Dessa forma, sugerimos que seja solicitada, mediante contrato, a comprovação dos recolhimentos dos encargos sociais, bem como a verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas;
5. Em caso de fiscalização do Ministério do Trabalho, a empresa deverá manter os seguintes documentos da contratada:
 - a) Ficha de registro de empregado;
 - b) Quadro de horário de trabalho;
 - c) Contrato social;
 - d) Contrato de prestação de serviços.

(Instrução Normativa MTB nº 03/1997, Súmula 331 do TST)